



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 85, DE 2009

(nº 322, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO para exercer o cargo de Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

Brasília, 14 de maio de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo".

CURRICULUM VITAE

Brasília, novembro de 2008

I - DADOS PESSOAIS

NOME: *GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO*

FILIAÇÃO: FERNANDO JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
MARIA LETÍCIA VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: ITU/ SÃO PAULO

ESTADO CIVIL: CASADO

DATA DE NASCIMENTO: 09. 10 1975

PROFISSÃO: ADVOGADO /PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

RESIDÊNCIA: SQN, 303, BLOCO I, APTO 215, Distrito Federal, Brasília.

FONE: (61) 3254-2784

ENDEREÇO ELETRÔNICO: gilvandrocoelho@hotmail.com.br
gilvandro.araujo@cade.gov.br

II - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA IDENTIDADE: nº 4.611.587/ SSP/PE
nº 17.827 / OAB-PE.
MATRÍCULA SIAPE 1480208

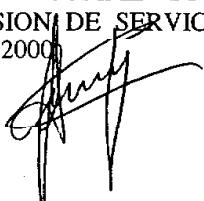
TÍTULO DE ELEITOR: 453773508/92 PE 1^a ZONA - 065^o SEÇÃO

CPF: 832471304-20

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO: nº 210832155936 21^a CSM

III - FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. DOUTOURANDO PELA FACULTÉ DE DROIT DE L'UNIVERSITÉ DE MONTPELLIER 1, FRANÇA
2. DIPLÔME D'ÉTUDES APPROFONDIES – DEA – DROIT PUBLIC GÉNÉRAL, FACULTÉ DE DROIT DE L'UNIVERSITÉ DE MONTPELLIER1, FRANCE. - 1999/2000 -Dissertação final apresentada sob o título: L'EXPLOITATION DE LA PUBLICITÉ COMME SOURCE COMPLEMENTAIRE DU CONTRAT DE CONCESSION DE SERVICE PUBLIC, aprovada com a menção: assez bien 27 septembre 2000



3. BACHAREL EM DIREITO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO Recife/ PE- 1994/ 1998
4. COLÉGIO SANTA MARIA (1º e 2º graus) - Recife/ PE

V - ATIVIDADES EXERCIDAS

1. PROCURADOR GERAL INTERINO DO CADE DESDE DEZEMBRO DE 2008
2. PROCURADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO NO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA (CADE) DESDE 17/12/04,
3. COORDENADOR DA PROCURADORIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)
4. PROCURADOR GERAL INTERINO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE (10.10.2005 a 07.01.2006) (02.12.2007 a 01.01.2008)
5. Ex REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL NA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE NATUREZA PENAL DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
6. MEMBRO DO CREAM- CENTRE DE RECHERCHES ADMINISTRATIVES DE MONTPELLIER- FRANCE.
7. PROFESSOR DE DIREITO ECONÔMICO DO IESB -INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA-, DESDE FEVEREIRO DE 2005;
8. PROFESSOR LICENCIADO DA FACULDADE DE DIREITO DA SOPECE- SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO-

V - ARTIGOS PUBLICADO

1. "L'AUTORITÉ DE RÉGULATION DES TELECOMMUNICATIONS DU BRESIL, MELANGES EN L'HONNEUR DU PROFESSEUR JEAN PHILIPPE COLSON, GRENOBLE, 2004, PUG, P. 451
2. A MEDIDA PREVENTIVA NA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. REVISTA DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA, V. 17, P. 45-56, 2008

VI- PALESTRAS

- 1- PALESTRA PROFERIDA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, SOB O TÍTULO: "A REGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES, UM SETOR LIBERALIZADO? DENTRO DO CONGRESSO "O DIREITO E AS NOVAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO", NO DIA 11/03/2002, RECIFE/PE.
- 2- PALESTRA PROFERIDA NO X SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA, DISCUTINDO O TEMA A JUDICIALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO CADE, em Campos do Jordão/SP, 25 e 26 de novembro de 2005.

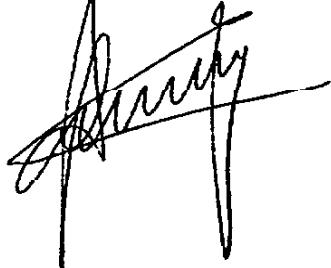
3-PALESTRA PROFERIDA NO SEMINÁRIO O JUDICIÁRIO NA DEFESA DA CONCORRÊNCIA, PROMOVIDO PELA AJUFE, DISCUTINDO A INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS ATOS DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA PERANTE O CADE, em Brasília/DF, 31 de maio a 2 de junho de 2006.

VII HOMENAGENS

1- PROFESSOR PARANINFO DA TURMA DE CONCLUINTES DO ANO DE 2003 DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO – SOPECE- FACULDADE DE DIREITO PINTO FERREIRA.

2- PROFESSOR HOMENAGEADO DA TURMA DE CONCLUINTES DO ANO DE 2004 DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO -SOPECE-, FACULDADE DE DIREITO PINTO FERREIRA.

3-PROFESSOR HOMENAGEADO DA TURMA DE CONCLUINTES DO ANO DE 2005 DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO – SOPECE-, FACULDADE DE DIREITO PINTO FERREIRA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paraninfo", is positioned below the third point of the list. The signature is fluid and cursive, with a vertical line on the left and a horizontal line extending to the right.

Aviso nº 280 - C. Civil.

Em 14 de maio de 2009.

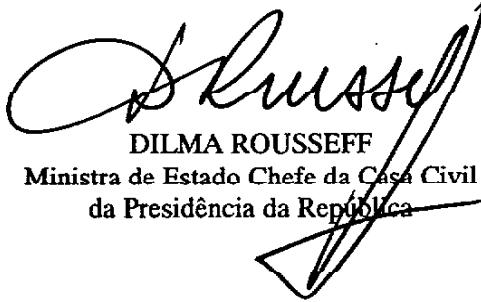
A Sua Excelência o Senhor
Senador HIERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO para exercer o cargo de Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômico – CADE do Ministério da Justiça.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994.

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

.....
Art. 11. O Procurador-Geral será indicado pelo Ministro de Estado da Justiça e nomeado pelo Presidente da República, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento jurídico, depois de aprovado pelo Senado Federal.

§ 1º O Procurador-Geral participará das reuniões do Cade, sem direito a voto.

§ 2º Aplicam-se ao Procurador-Geral as mesmas normas de tempo de mandato, recondução, impedimentos, perda de mandato e substituição aplicáveis aos Conselheiros do Cade.

§ 3º Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do Cade nomeará o substituto eventual, para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição. (*Redação dada pela Lei nº 9.069, de 29.6.95*)

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 19/05/2009.